



Clube Nacional de Ginástica

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

BOLETIM INFORMATIVO

DIRECTOR
Manuel Madeira

R. Machado dos Santos, 112 - 2775 PAREDE
Av. da República, 1165 - r/c 2775 PAREDE

Tel. 457 10 10
Tel. 457 69 76

Propriedade do CNG
N.º 30 - DEZEMBRO 1991

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Capítulo I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART.º 1.º

O Clube Nacional de Ginástica, Instituto de Educação Física, fundado em 5 de Junho de 1950 e declarado Instituição de Utilidade Pública em 17 de Março de 1982 é constituído pela totalidade dos seus Associados. Está sediado na Parede, podendo no entanto estabelecer Filiais, Dependências ou Núcleos em todo o território Nacional. Durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos regulamentos aprovados para a sua execução.

ART. 2

O Clube tem por objectivo a prática e o desenvolvimento da educação física, de todos os desportos em geral e da ginástica em especial e também promover meios de recreação e de cultura para os seus associados.

§ 1.º — O Clube ministrará gratuitamente, quando e conforme as circunstâncias o permitam, educação física, às crianças comprovadamente pobres.

§ 2.º — O clube poderá participar em quaisquer iniciativas e empreendimentos de carácter económico, com o objectivo de obter meios destinados à prossecução dos fins consignados nos presentes estatutos.

ART.º 3.º

Na sua actividade e nas suas instalações, não são permitidas manifestações de natureza político-partidária e as de proselitismo religioso.

Capítulo II INSÍGNIAS DO CLUBE

ART.º 4.º

As cores simbólicas do clube são grenat e branco.

As insígnias são:

- O emblema, composto por um escudo debruado a ouro, bipartido horizontalmente, contendo na parte superior sobre fundo branco, a insígnia olímpica (cinco arcos entrelaçados) e na parte inferior, sobre fundo grenat, as iniciais C N G;
- O estandarte de honra, é de setim branco com o emblema ao centro, tendo ao canto superior esquerdo a miniatura da bandeira do Concelho de Cascais;
- A bandeira, tem disposição idêntica à do estandarte, mas com o nome do clube por extenso, por baixo do emblema;
- O selo branco, que é de forma circular, com o emblema do clube, circundado pelo nome deste.

Capítulo III DOS SÓCIOS

Secção I

Admissão e classificação

ART.º 5.º

Podem adquirir a qualidade de sócios do Clube Nacional de Ginástica as pessoas singulares e colectivas que para tal hajam sido propostas e satisfaçam os condicionamentos previstos nestes estatutos.

§ 1.º — As pessoas colectivas não podem ser admitidas quando a sua actividade se situe no âmbito das restrições consignadas no Art.º 3.º.

ART.º 6.º

Os sócios repartir-se-ão pelas seguintes categorias:

- Sócios Fundadores
- Sócios Efectivos
- Sócios Auxiliares

1 — **Sócios Fundadores** — São os sócios efectivos que constem das listas de inscrição ou do livro de presenças às reuniões da Assembleia para fundação do clube e satisfaçam todos os encargos inerentes à sua categoria.

2 — **Sócios Efectivos** — são os que integram de modo mais significativo a vida do clube, designadamente contribuindo para a sua manutenção e desenvolvimento, aos quais, por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos consignados nestes estatutos.

3 — **Sócios Auxiliares** — são os que não fruem a plenitude de direitos previstos nos presentes estatutos.

ART.º 7.º

A categoria de sócios auxiliares, abrange as seguintes subcategorias:

- Atletas** — são os que representam o clube na prática da educação física e de desportos.
- Familiares** — são os cônjuges e os filhos ou tutelados de sócios efectivos, até à idade de 14 anos.
- Juvenis** — São os indivíduos de idade até aos 18 anos.
- Pessoas Colectivas** — são os sócios cuja actividade não colida com o preceituado no art.º 3.º, destes estatutos.
- Correspondentes** — são os sócios que não pretendendo a categoria de sócios efectivos, residam fora do distrito:

ART.º 8.º

Independentemente da categoria de sócio, poderá a Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, atribuir os seguintes galardões:

- Sócio de Mérito** — Aos associados que se distingam por serviços particularmente relevantes prestados ao clube.
 - Sócio Benemérito** — Aos associados que por dádivas ou outras ajudas materiais se hajam tomado credores da ingratidão do clube.
 - Sócio Honorário** — Às pessoas singulares ou colectivas que, sendo estranhas à população do clube, a ele tenham prestado serviços contemplados nas alíneas anteriores.
- § **único** — Os títulos mencionados nas alíneas a) e b), podem ser cumulados na pessoa do mesmo associado.

Secção II

Direitos e deveres dos sócios

ART.º 9.º

Os sócios tem os seguintes direitos:

- Assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais.
 - Votar e serem votados para todos os cargos sociais.
 - Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos dos presentes estatutos.
 - Examinar nos prazos próprios, as contas e documentos do clube, inclusive as actas dos corpos gerentes.
 - Receber os relatórios e contas das gerências, se solicitados.
 - Propor a admissão de novos sócios
 - Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas, de harmonia com os regulamentos internos e prescrições directivas.
 - Inscriver-se ou fazer inscrever em qualquer das classes do clube, os cônjuges e os filhos ou tutelados de idade até 14 anos.
 - Requerer a suspensão temporária do pagamento de quotas, quando julguem haver motivo para tal, fundamentando devidamente a sua petição.
- § **único** — Os sócios Auxiliares apenas fruem os direitos consignados nos n.ºs 5.º a 9.º, com a excepção das Pessoas Colectivas que só fruem os do n.º 5.º.

ART.º 10.º

Os sócios têm por deveres:

- Zelar os interesses do clube e promover o seu engrandecimento.
- Respeitar a orgânica do clube e acatar as deliberações dos seus corpos gerentes.
- Comportar-se com toda a decência e boa educação, tanto nas instalações do clube como fora delas, em todos os actos em que o clube tenha representação e provar a sua identidade sempre que para tal sejam convidados.
- Exercer de forma eficiente os cargos para que foram eleitos ou designados.
- Pedir por escrito a sua demissão quando não desejem continuar a ser sócios e participar todas as mudanças de residência e alterações de local de cobrança de quotas.
- Pagar as quotas e outras contribuições a que estejam sujeitos e quando readmitidos, satisfazer quaisquer débitos anteriores.

ART.º 11.º

Compete à Assembleia Geral fixar o valor das quotas para sócios efectivos.

ART.º 12.º

O montante da jóia e outras taxas será fixado pela Direcção à qual é facultado den-

tado dentro de cada ano o estabelecimento de períodos de isenção de jóia.

ART.º 13.º

As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

§ **único** — Quando a data de admissão de um sócio ocorra na segunda metade de qualquer mês, a primeira quota a satisfazer reportar-se-á ao mês imediato.

Secção III

Penalidades

ART.º 14.º

As penalidades que podem ser impostas aos sócios de qualquer categoria, pelo facto de não cumprimento das regras estatutárias ou regulamentos são, pela ordem crescente do seu rigor, as seguintes:

- repreensão registada
- suspensão até 1 ano
- eliminação
- exclusão

ART.º 15.º

As sanções previstas nas alíneas a) e b) inserem-se na competência da Direcção mediante a elaboração de processo disciplinar.

ART.º 16.º

A pena de eliminação verifica-se por não pagamento de quotas e sendo um acto administrativo insere-se na competência da Direcção.

ART.º 17.º

A pena de exclusão só pode ser imposta pela Assembleia Geral em apreciação de processo disciplinar.

ART.º 18.º

Da aplicação das penas mencionadas nas alíneas a) e b), cabe recurso para a Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional no exercício da competência que lhe é atribuída pelos presentes estatutos.

Secção IV

Da readmissão de sócios

ART.º 19.º

Podem reingressar nos quadros sociais os antigos associados.

- Demitidos a seu pedido
- Eliminados por falta de pagamento de quotas
- Excluídos mediante processo disciplinar, quando em assembleia geral for aprovada a sua readmissão nos termos dos presentes estatutos.

ART.º 20

Os sócios demitidos a seu pedido, quando reintegrados, têm a facultade de requerer a todo o tempo a numeração que possuíam quando da sua demissão, o que a ser satisfeito implicará o pagamento de todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos.

ART.º 21.º

Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos:

- Quando a eliminação se tiver verificado há menos de um ano — pagando as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos.
- Quando a eliminação se tiver verificado há mais de um ano — como se de novos sócios se tratasse.

Secção V

Distinções honoríficas

ART.º 22.º

Para os sócios que por qualquer forma se tornem merecedores de especial testemunho de reconhecimento ou indivíduos estranhos ao clube que por serviços a ele prestados, assim o mereçam, haverá as seguintes distinções:

- Louvor da Direcção
- Louvor da Assembleia Geral
- Medalha de Mérito Desportivo
- Medalha de Mérito e Dedicção.

§ 1.º — A Medalha de Mérito Desportivo será concedida pela Direcção.

§ 2.º — A Medalha de Mérito e Dedicção será concedida pela Assembleia Geral Mediante proposta da Direcção.

ART.º 23.º

Completando a antiguidade dos sócios, serão concedidas:

- Emblemas de prata aos sócios com 25 anos de inscrição.
- Emblemas de prata dourada aos sócios com 50 anos de inscrição.

Capítulo IV Actividade económica

ART.º 24.º

A contabilização da gestão económica será efectuada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, devendo demonstrar com clareza a situação económico-patrimonial do clube e ser completada com elementos estatísticos que traduzam a sua evolução.

ART.º 25.º

O exercício económico anual coincidirá com o ano civil.

ART.º 26.º

As contas referentes a cada exercício deverão ser afixadas na sede do Clube, até ao dia 15 de Fevereiro do ano seguinte e, posteriormente, presentes à Assembleia Geral acompanhadas do relatório das actividades.

ART.º 27.º

A gestão orçamental deverá ser descentralizada de forma que responsabilize pelo seu cumprimento os directores dos departamentos.

§ **único** — Todas as despesas que ultrapassem o orçamento dos Departamentos, deverão ser expressamente autorizadas em reunião da Direcção, sob pena de responsabilidade do Director do Departamento.

ART.º 28.º

Os compromissos de natureza económica que obriguem o clube para além do termo da gerência em que forem assumidos deverão ser aprovados em reunião conjunta dos Órgãos Sociais.

§ 1.º — Não havendo consenso, deverão os mesmos ser submetidos à reunião da Assembleia Geral.

Capítulo V DOS CORPOS GERENTES; DEFINIÇÃO COMPOSIÇÃO E ÂMBITO

Secção I

Órgãos Sociais

ART.º 29.º

São Órgãos Sociais do clube:

- A Assembleia Geral
- A Direcção
- O Conselho Fiscal e Jurisdicional

Secção II

Da Assembleia Geral

ART.º 30.º

A Assembleia geral é a reunião de todos os sócios efectivos maiores de 18 anos em pleno gozo dos seus direitos associativos e nele reside o poder soberano do clube.

ART.º 31

As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias ou extraordinárias.

ART.º 32.º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

1 — Até ao fim do mês de Março de cada ano:

- para apreciação, discussão e aprovação do Relatório e Contas e o respectivo parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- para proclamar sócios de mérito, Beneméritos e Honorários a atribuir condecorações nos termos do Art.º 22.º.

2 — Durante a segunda quinzena do mês de Fevereiro, bialmente, para eleição dos Órgãos Sociais.

ART.º 33

Reune extraordinariamente:

- Por iniciativa do presidente da Assembleia Geral.
- A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
- O requerimento de 50 sócios efectivos, maiores de 18 anos e no pleno gozo dos seus direitos associativos, desde que com fim determinado e devidamente fundamentado.

ART.º 34.º

A Assembleia geral não pode funcionar em primeira convocação sem a presença de pelo menos metade dos sócios.

Quando tal não se verificar funcionará meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes sendo então válidas todas as deliberações tomadas.

§ 1.º — No caso da alínea c) do art.º 33.º não poderá funcionar sem a presença de dois terços dos sócios que a requereram.

§ 2.º — No caso contemplado no artigo 49.º a Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar com o número mínimo de 50 sócios.

ART.º 35.º

Para qualquer deliberação de uma Assembleia Geral ser anulada ou alterada é necessário que uma outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, o resolva por um número de votos superior ao número de sócios presentes na sessão onde foi tomada a deliberação contestada.

ART.º 36.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por aviso escrito aos sócios, considerando-se bastante a convocação através do Boletim Informativo do clube, quando exista.

§ **único** — Em qualquer dos casos a convocação deverá ser feita com, pelo menos oito dias de antecedência.

ART.º 37.º

A mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 2 Secretários

ART.º 38.º

O Presidente da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do clube, tendo por atribuições:

- a) Convocar a Assembleia Geral indicando a ordem e trabalhos respectiva
- b) Presidir às suas reuniões
- c) Investir os sócios eleitos na posse dos cargos.

ART.º 39.º

A ausência concomitante de quaisquer membros da mesa e seus legais substitutos, será suprida pela própria assembleia geral, que designará de entre os associados presentes os necessários para completá-la ou substituí-la.

Secção III

Da Direcção

ART.º 40.º

A Direcção é composta por onze membros:

- 1 Presidente
- 1 Vice-Presidente (Administrativo e Financeiro)
- 1 Vice-Presidente (Património e Instalações)
- 1 Vice-Presidente (Actividades Desportivas)
- 1 Tesoureiro
- 1 Tesoureiro Adjunto
- 1 Secretário
- 4 Vogais

§ **único** — O Presidente terá a responsabilidade da distribuição dos cargos na primeira reunião da Direcção.

ART.º 41.º

1 — Compete à Direcção:

- a) Executar e fazer executar todas as disposições legais e estatutárias e executar os regulamentos internos, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções.
- b) Admitir e rejeitar propostas de admissão de sócios.
- c) Admitir e demitir empregados, gerindo a sua actividade e aplicando as cláusulas contratuais e as leis em vigor.
- d) Representar o clube em juízo e fora dele ou nomear quem a possa representar.
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do clube.
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral.
- g) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos.
- h) Nomear comissões para realização de tarefas transitórias ou de colaboração, as quais cessam a sua actividade concluídos os respectivos trabalhos.
- i) Reunir periodicamente com o Conselho Fiscal e Jurisdicional e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que aquele necessite.
- j) Propor a proclamação de sócios nos termos do Art.º 22.º dos Estatutos.
- k) Manter actualizada e exacta a contabilidade do Clube.
- l) Promover as actividades desportivas, culturais e recreativas do clube, com a latitude e poder que permitam a realização dos seus fins de acordo com o espírito dos estatutos.

2 — Compete ao Presidente:

- a) Presidir às reuniões da Direcção;
- b) Representar o clube em actos oficiais;
- c) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros da Tesouraria;
- d) Assinar com o Tesoureiro as ordens de pagamento dirigidas à Tesouraria ou a qualquer instituição de crédito onde os fundos estejam depositados;
- e) Assinar a correspondência, a visos ou quaisquer outros documentos.

3 — Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Colaborarem com o Presidente da Direcção na orientação das actividades da Direcção;
- b) Coordenarem as actividades dos departamentos a seu cargo;
- c) Desempenharem as funções específicas inerentes à direcção dos departamentos;
- d) Compete exclusivamente ao Vice-Presidente administrativo e financeiro assinar todos os documentos referidos na alínea d), do n.º 2, do Art.º 41.º, em substituição do Presidente da Direcção.

4 — Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores do Clube;
- b) Arrecadar as receitas;
- c) Efectivar os pagamentos previamente aprovados por deliberação da Direcção e as despesas urgentes sem prévia autorização, mediante documento que submeterá à apreciação da Direcção na sua próxima reunião;
- d) Assinar com o Presidente todos os documentos referidos na alínea d) do n.º 2, do Art.º 41.º.

5 — Compete em especial ao Tesoureiro Adjunto:

- a) Substituir o Tesoureiro no impedimento deste;
- b) Colaborar com o Tesoureiro na orientação da Tesouraria;

6 — Compete em Especial ao Secretário:

- a) Colaborar na orientação do expediente e direcção da secretaria;
- b) Elaborar a agenda das reuniões da Direcção.

7 — Compete em especial aos vogais:

Coadjuvar os vice-presidentes da Direcção nas suas funções.

ART.º 42.º

A Direcção reunirá:

- a) ordinariamente 2 vezes por mês;
- b) extraordinariamente quando for necessário.

ART.º 43

Os membros da Direcção responderem solidariamente pelos actos da sua gerência até à posse da nova Direcção.

§ **único** — Ficam isentos de responsabilidade os membros que hajam votado contra as deliberações tomadas, ou, não tendo assistido às sessões respectivas contra elas protestem na primeira sessão seguinte a que assistirem.

ART.º 44.º

- a) O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente que para tal seja designado.
- b) No caso de vacatura de um cargo será o mesmo preenchido pelo membro da Direcção por esta cooptado em reunião convocada para o efeito.

ART.º 45.º

A Direcção não poderá funcionar com menos de 6 membros.

§ **único** — Quando necessário o Presidente da Direcção terá voto de qualidade.

Secção IV

Do Conselho Fiscal e Jurisdicional

ART.º 46.º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por 3 membros:

- 1 Presidente
- 1 Vice-Presidente
- 1 Secretário

ART.º 47.º

Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional

- a) Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção relativo à gestão do clube, designadamente acerca do relatório e contas a submeter à assembleia geral ordinária.
- b) Pedir convocação da assembleia geral extraordinária quando julgue conveniente.
- c) Proceder ao exame periódico da escrita do clube verificando os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados.
- d) Dar parecer relativamente a empréstimos pedidos pela Direcção para ocorrer a necessidades de tesouraria.
- e) Funcionar extraordinariamente como órgão de recurso, entre assembleias, devendo, no exercício desta actividade jurisdicional, apreciar os recursos que lhe forem presentes julgando do seu procedimento com vista à suspensão da penalidade.

Capítulo VI

ELEIÇÕES

ART.º 48.º

1 — A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia geral, que deve:

- a) Marcar a data e local das eleições
- b) Convocar a Assembleia Geral
- c) Mandar elaborar listagem dos sócios com capacidade eleitoral.
- d) Verificar a legalidade das candidaturas
- e) Divulgar as listas concorrentes
- f) mandar imprimir os boletins de voto

2 — As propostas de candidatura poderão ser apresentadas pela Direcção e/ou por um grupo mínimo de 20 sócios.

3 — Constará do Regulamento Eleitoral a forma de apuramento e mais actos concernentes à eleição.

ART.º 49.º

O mandato cujo desempenho é bial e gratuito é revogável a todo o tempo que a assembleia geral julgue conveniente.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.º 50.º

O ano social coincide com o ano civil.

ART.º 51.º

O ficheiro de sócios será actualizado nos anos terminados em 0 e 5, de acordo com as possibilidades.

ART.º 52.º

É expressamente proibido aos sócios com função de gestão, negociar directa ou indirectamente com o clube ou desempenhar nele quaisquer funções remuneradas.

ART.º 53.º

Em local adequado, nas instalações do clube, serão inscritos os nomes das figuras representativas do clube, por serviços distintos merecedores de tal consagração, sempre por deliberação da Assembleia Geral.

ART.º 54.º

A dissolução do clube só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim com a presença de, pelo menos três quartos de sócios existentes e desde que seja aprovada por, pelo menos, quatro quintos dos sócios inscritos nessa mesma assembleia.

§ **único** — Em caso de dissolução a assembleia estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará.

ART.º 55.º

Os presentes estatutos passam a constituir a lei fundamental do clube e revogam quaisquer outros.

§ **único** — Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor, mas as deliberações da primeira dependerão da sanção da Assembleia Geral para ficarem com o valor de norma estatutária.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL

Nos termos do n.º 3 do Art.º 48.º dos Estatutos, os actos concernentes à eleição dos órgãos Sociais são estabelecidos pelo articulado deste Regulamento que foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 10 de Janeiro de 1992.

ART. 1.º

A organização do processo eleitoral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, conforme Art.º 48.º, dos Estatutos.

ART.º 2.º

A Assembleia Geral eleitoral deve ser convocada com um mínimo de 30 dias.

ART.º 3.º

A Assembleia funcionará em processo de urna aberta, por um período mínimo de 4 horas, efectuando-se o seu encerramento às 24 horas do mesmo dia.

ART.º 4.º

A capacidade eleitoral e de elegibilidade é adquirida 3 meses após a data de admissão ou readmissão e constituem, direitos exclusivos dos sócios efectivos.

ART.º 5.º

Perdem a capacidade eleitoral:

- Os sócios com atrasos de quotização superiores a 3 meses.
- Os sócios a cumpriram as penalidades previstas nas alíneas a) e b) do Art.º 14.º dos Estatutos.

ART.º 6.º

É condição de inelegibilidade a incapacidade eleitoral.

ART.º 7.º

As candidaturas para os Órgãos Sociais do Clube Nacional de Ginástica devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral e obedecerão às seguintes regras:

- Devem ser apresentadas através de listas, nas quais constem os nomes, número de sócios e cargos dos candidatos.
- Com as listas deve ser entregue o termo colectivo de aceitação e o programa de acção.
- Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo legível, número de sócio e respectiva assinatura.
- Deve ser indicado o sócio subscritor delegado da respectiva candidatura.
- A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias da data da Assembleia Geral Eleitoral.

ART.º 8.º

Nos três dias seguintes à data limite fixada para apresentação das candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

- 1.º — No caso de rejeição de candidato ou candidatos, as listas serão entregues aos respectivos delegados, e deverão ser devolvidas no prazo máximo de três dias após as substituições devidas.
- 2.º — Esta fase do processo eleitoral terminará com a decisão final da Mesa da Assembleia Geral, ao sexto dia anterior à data das eleições.

Art.º 9.º

Depois da sua aceitação pela Mesa da Assembleia Geral, as listas concorrentes às eleições, e o seu programa de acção deverão ser afixadas em local próprio das instalações sociais.

ART.º 10.º

O delegado indicado por cada lista será o seu representante nos contactos com a Mesa da Assembleia geral e para fiscalização do acto eleitoral.

ART.º 11.º

Os boletins de voto terão o formato rectangular com as dimensões de 21x15 centímetros, impressos a preto, em papel branco liso, sem marcas ou sinais exteriores e conterão apenas a indicação das listas concorrentes identificadas por uma letra e um quadradinho onde os sócios votantes aporão uma cruz na lista escolhida.

ART.º 12.º

- 1.º — Os Sócios antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de Sócio.
- 2.º — Na falta de cartão de Sócio, a identificação deve ser feita pelo Bilhete de Identidade, ou outro documento considerado bastante pela Mesa da Assembleia Geral.

ART.º 13.º

- 1.º — O voto é pessoal e secreto
- 2.º — Não é permitida a votação por correspondência
- 3.º — Serão considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

ART.º 14.º

Quando a Mesa considerar a votação terminada, proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação em local próprio das instalações sociais.

- 1.º — Os resultados apurados são provisórios até que decorram três dias sobre a data da eleição.
- 2.º — Findo o prazo fixado no parágrafo anterior, a Mesa da Assembleia geral proclamará os resultados como definitivos.

ART.º 15.º

Os resultados do apuramento provisório são passíveis de recurso, que devidamente fundamentado pelos Sócios Eleitores ou delegado de lista concorrente, deve ser entregue à Mesa de Assembleia Geral nas vinte e quatro horas seguintes ao encerramento da Assembleia Eleitoral.

ART.16.º

O recurso será apreciado por um Órgão Colegial constituído pela Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Jurisdicional e delegados das candidaturas.

- 1.º — O Órgão Colegial apreciará o recurso no prazo de vinte e quatro horas e comunicará aos concorrentes a sua decisão, que será tomada por maioria.
- 2.º — Os resultados serão então proclamados como definitivos.

ART. 17.º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos novos dirigentes no prazo de oito dias após a proclamação dos resultados definitivos.



Clube Nacional de Ginástica

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

R. Machado dos Santos, 112 - 2775 PAREDE
Av. da República, 1165 - r/c 2775 PAREDE

Tel. 457 10 10 ; 458 10 02
Tel. 457 69 76

ESTATUTOS

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART.º 1.º

O Clube Nacional de Ginástica, Instituto de Educação Física, fundado em 5 de Junho de 1950 e declarado Instituição de Utilidade Pública em 17 de Março de 1982 é constituído pela totalidade dos seus Associados. Está sediado na Parede, podendo no entanto estabelecer Filiais, Dependências ou Núcleos em todo o território Nacional. Durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos regulamentos aprovados para a sua execução.

ART.º 2.º

O Clube tem por objectivo a prática e o desenvolvimento da educação física, de todos os desportos em geral e da ginástica em especial e também promover meios de recreação e de cultura para os seus associados.

§ 1.º — O Clube ministrará gratuitamente, quando e conforme as circunstâncias o permitam, educação física, às crianças comprovadamente pobres.

§ 2.º — O clube poderá participar em quaisquer iniciativas e empreendimentos de carácter económico, com o objectivo de obter meios destinados à prossecução dos fins consignados nos presentes estatutos.

ART.º 3.º

Na sua actividade e nas suas instalações, não são permitidas manifestações de natureza político-partidária e as de proselitismo religioso.

Capítulo II

INSÍGNIAS DO CLUBE

ART.º 4.º

As cores simbólicas do clube são grenat e branco.

As insígnias são:

- O emblema, composto por um escudo debruado a ouro, bipartido horizontalmente, contendo na parte superior sobre fundo branco, a insígnia olímpica (cinco arcos entrelaçados) e na parte inferior, sobre fundo grenat, as iniciais C N G;
- O estandarte de honra, é de cetim branco com o emblema ao centro, tendo ao canto superior esquerdo a miniatura da bandeira do Concelho de Cascais;
- A bandeira, tem disposição idêntica à do estandarte, mas com o nome do clube por extenso, por baixo do emblema;
- O selo branco, que é de forma circular, com o emblema do clube, circundado pelo nome deste.

Capítulo III

DOS SÓCIOS

Secção I

Admissão e classificação

ART.º 5.º

Podem adquirir a qualidade de sócios do Clube Nacional de Ginástica as pessoas singulares e colectivas que para tal hajam sido propostas e satisfaçam os condicionamentos previstos nestes estatutos.

§ 1.º — As pessoas colectivas não podem ser admitidas quando a sua actividade se situe no âmbito das restrições consignadas no Art.º 3.º.

ART.º 6.º

Os sócios repartir-se-ão pelas seguintes categorias:

- Sócios Fundadores
- Sócios Efectivos
- Sócios Auxiliares

1 — **Sócios Fundadores** — São os sócios efectivos que constem das listas de inscrição ou do livro de presenças às reuniões da Assembleia para fundação do clube e satisfaçam todos os encargos inerentes à sua categoria.

2 — **Sócios Efectivos** — São os que integram de modo mais significativo a vida do clube, designadamente contribuindo para a sua manutenção e desenvolvimento, aos quais, por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos consignados nestes estatutos.

3 — **Sócios Auxiliares** — São os que não fruem a plenitude de direitos previstos nos presentes estatutos.

ART.º 7.º

A categoria de sócios auxiliares, abrange as seguintes subcategorias:

- Atletas** — São os que representam o clube na prática da educação física e de desportos.
- Familiares** — São os cônjuges e os filhos ou tutelados de sócios efectivos, até à idade de 14 anos.
- Juvenis** — São os indivíduos de idade até aos 18 anos.
- Pessoas Colectivas** — São os sócios cuja actividade não colida com o preceituado no art.º 3.º, destes estatutos.
- Correspondentes** — São os sócios que não pretendendo a categoria de sócios efectivos, residam fora do distrito.

ART.º 8.º

Independentemente da categoria de sócio, poderá a Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, atribuir os seguintes galardões:

- Sócio de Mérito** — Aos associados que se distingam por serviços particularmente relevantes prestados ao clube.
- Sócio Benemérito** — Aos associados que por dádivas ou outras ajudas materiais se hajam tomado credores da gratidão do clube.
- Sócio Honorário** — Às pessoas singulares ou colectivas que, sendo estranhas à população do clube, a ele tenham prestado serviços contemplados nas alíneas anteriores.

§ **único** — Os títulos mencionados nas alíneas a) e b), podem ser cumulados na pessoa do mesmo associado.

Secção II

Direitos e deveres dos sócios

ART.º 9.º

Os sócios têm os seguintes direitos:

- Assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais.
- Votar e serem votados para todos os cargos sociais.
- Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos dos presentes estatutos.
- Examinar nos prazos próprios, as contas e documentos do clube, inclusive as actas dos corpos gerentes.
- Receber os relatórios e contas das gerências, se solicitados.
- Propor a admissão de novos sócios
- Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas, de harmonia com os regulamentos internos e prescrições directivas.
- Inscrever-se ou fazer inscrever em qualquer das classes do clube, os cônjuges e os filhos ou tutelados de idade até 14 anos.
- Requerer a suspensão temporária do pagamento de quotas, quando julguem haver motivo para tal, fundamentando devidamente a sua petição.

§ **único** — Os sócios Auxiliares apenas fruem os direitos consignados nos n.ºs 5.º a 9.º, com a excepção das Pessoas Colectivas que só fruem os do n.º 5.º.

ART.º 10.º

Os sócios têm por deveres:

- Zelar os interesses do clube e promover o seu engrandecimento.
- Respeitar a orgânica do clube e acatar as deliberações dos seus corpos gerentes.
- Comportar-se com toda a decência e boa educação, tanto nas instalações do clube como fora delas, em todos os actos em que o clube tenha representação e provar a sua identidade sempre que para tal sejam convidados.
- Exercer de forma eficiente os cargos para que foram eleitos ou designados.
- Pedir por escrito a sua demissão quando não desejem continuar a ser sócios e participar todas as mudanças de residência e alterações de local de cobrança de quotas.
- Pagar as quotas e outras contribuições a que estejam sujeitos e quando readmitidos, satisfazer quaisquer débitos anteriores.

ART.º 11.º

Compete à Assembleia Geral fixar o valor das quotas para sócios efectivos.

ART.º 12.º

O montante da jóia e outras taxas será fixado pela Direcção à qual é facultado

dentro de cada ano o estabelecimento de períodos de isenção de jóia.

ART.º 13.º

As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

§ **único** — Quando a data de admissão de um sócio ocorra na segunda metade de qualquer mês, a primeira quota a satisfazer reportar-se-á ao mês imediato.

Secção III

Penalidades

ART.º 14.º

As penalidades que podem ser impostas aos sócios de qualquer categoria, pelo facto de não cumprimento das regras estatutárias ou regulamentos são, pela ordem crescente do seu rigor, as seguintes:

- Repreensão registada
- Suspensão até 1 ano
- Eliminação
- Exclusão

ART.º 15.º

As sanções previstas nas alíneas a) e b) inserem-se na competência da Direcção mediante a elaboração de processo disciplinar.

ART.º 16.º

A pena de eliminação verifica-se por não pagamento de quotas e sendo um acto administrativo insere-se na competência da Direcção.

ART.º 17.º

A pena de exclusão só pode ser imposta pela Assembleia Geral em apreciação de processo disciplinar.

ART.º 18.º

Da aplicação das penas mencionadas nas alíneas a) e b), cabe recurso para a Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional no exercício da competência que lhe é atribuída pelos presentes estatutos.

Secção IV

Da readmissão de sócios

ART.º 19.º

Podem reingressar nos quadros sociais os antigos associados.

- Demitidos a seu pedido
- Eliminados por falta de pagamento de quotas
- Excluídos mediante processo disciplinar, quando em assembleia geral for aprovada a sua readmissão nos termos dos presentes estatutos.

ART.º 20.º

Os sócios demitidos a seu pedido, quando reintegrados, têm a facultade de requerer a todo o tempo a numeração que possuíam quando da sua demissão, o que a ser satisfeito implicará o pagamento de todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos.

ART.º 21.º

Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos:

- Quando a eliminação se tiver verificado há menos de um ano — pagando as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos.
- Quando a eliminação se tiver verificado há mais de um ano — como se de novos sócios se tratasse.

Secção V

Distinções honoríficas

ART.º 22.º

Para os sócios que por qualquer forma se tornem merecedores de especial testemunho de reconhecimento ou indivíduos estranhos ao clube que por serviços a ele prestados, assim o mereçam, haverá as seguintes distinções:

- Louvor da Direcção
- Louvor da Assembleia Geral
- Medalha de Mérito Desportivo
- Medalha de Mérito e Dedicção.

§ 1.º — A Medalha de Mérito Desportivo será concedida pela Direcção.

§ 2.º — A Medalha de Mérito e Dedicção será concedida pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

ART.º 23.º

Completando a antiguidade dos sócios, serão concedidas:

- Emblemas de prata aos sócios com 25 anos de inscrição.
- Emblemas de prata dourada aos sócios com 50 anos de inscrição.

Capítulo IV

Actividade económica

ART.º 24.º

A contabilização da gestão económica será efectuada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, devendo demonstrar com clareza a situação económico-patrimonial do clube e ser completada com elementos estatísticos que traduzam a sua evolução.

ART.º 25.º

O exercício económico anual coincidirá com o ano civil.

ART.º 26.º

As contas referentes a cada exercício deverão ser afixadas na sede do Clube, até ao dia 15 de Fevereiro do ano seguinte e, posteriormente, presentes à Assembleia Geral acompanhadas do relatório das actividades.

ART.º 27.º

A gestão orçamental deverá ser descentralizada de forma que responsabilize pelo seu cumprimento os directores dos departamentos.

§ **único** — Todas as despesas que ultrapassem o orçamento dos Departamentos, deverão ser expressamente autorizadas em reunião da Direcção, sob pena de responsabilidade do Director do Departamento.

ART.º 28.º

Os compromissos de natureza económica que obriguem o clube para além do termo da gerência em que forem assumidos deverão ser aprovados em reunião conjunta dos Órgãos Sociais.

§ 1.º — Não havendo consenso, deverão os mesmos ser submetidos à reunião da Assembleia Geral.

Capítulo V

DOS CORPOS GERENTES; DEFINIÇÃO COMPOSIÇÃO E ÂMBITO

Secção I

Órgãos Sociais

ART.º 29.º

São Órgãos Sociais do clube:

- A Assembleia Geral
- A Direcção
- O Conselho Fiscal e Jurisdicional

Secção II

Da Assembleia Geral

ART.º 30.º

A Assembleia geral é a reunião de todos os sócios efectivos maiores de 18 anos em pleno gozo dos seus direitos associativos e nele reside o poder soberano do clube.

ART.º 31.º

As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias ou extraordinárias.

ART.º 32.º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

1 — Até ao fim do mês de Março de cada ano:

- para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas e o respectivo parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- para proclamar sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários a atribuir condecorações nos termos do Art.º 22.º.

2 — Durante a segunda quinzena do mês de Fevereiro, bianualmente, para eleição dos Órgãos Sociais.

ART.º 33.º

Reune extraordinariamente:

- Por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral.
- A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
- A requerimento de 50 sócios efectivos, maiores de 18 anos e no pleno gozo dos seus direitos associativos, desde que com fim determinado e devidamente fundamentado.

ART.º 34.º

A Assembleia Geral não pode funcionar em primeira convocação sem a presença de pelo menos metade dos sócios.

Quando tal não se verificar funcionará meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes sendo então válidas todas as deliberações tomadas.

§ 1.º — No caso da alínea c) do Art.º 33.º não poderá funcionar sem a presença de dois terços dos sócios que a requereram.

§ 2.º — No caso contemplado no Artigo 49.º a Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar com o número mínimo de 50 sócios.

ART.º 35.º

Para qualquer deliberação de uma Assembleia Geral ser anulada ou alterada é necessário que uma outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, o resolva por um número de votos superior ao número de sócios presentes na sessão onde foi tomada a deliberação contestada.

ART.º 36.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por aviso escrito aos sócios, considerando-se bastante a convocação através do Boletim Informativo do clube, quando exista.

§ **único** — Em qualquer dos casos a convocação deverá ser feita com, pelo menos oito dias de antecedência.

ART.º 37.º

A mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 2 Secretários

ART.º 38.º

O Presidente da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do clube, tendo por atribuições:

- a) Convocar a Assembleia Geral indicando a ordem de trabalhos respectiva
- b) Presidir às suas reuniões
- c) Investir os sócios eleitos na posse dos cargos.

ART.º 39.º

A ausência concomitante de quaisquer membros da mesa e seus legais substitutos, será suprida pela própria assembleia geral, que designará de entre os associados presentes os necessários para completá-la ou substituí-la.

Secção III
Da Direcção

ART.º 40.º

A Direcção é composta por onze membros:

- 1 Presidente
- 3 Vice-Presidentes
- 1 Tesoureiro
- 1 Tesoureiro Adjunto
- 1 Secretário
- 4 Vogais

ART.º 41.º

1 — Compete à Direcção:

- a) Executar e fazer executar todas as disposições legais e estatutárias e executar os regulamentos internos, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções.
- b) Admitir e rejeitar propostas de admissão de sócios.
- c) Admitir e demitir empregados, gerindo a sua actividade e aplicando as cláusulas contratuais e as leis em vigor.
- d) Representar o clube em juízo e fora dele ou nomear quem a possa representar.
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Clube.
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral.
- g) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos.
- h) Nomear comissões para realização de tarefas transitórias ou de colaboração, as quais cessam a sua actividade concluídos os respectivos trabalhos.
- i) Reunir periodicamente com o Conselho Fiscal e Jurisdicional e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que aquele necessite.
- j) Propor a proclamação de sócios nos termos do Art.º 22.º dos Estatutos.
- k) Manter actualizada e exacta a contabilidade do Clube.
- l) Promover as actividades desportivas, culturais e recreativas do clube, com a latitude e poder que permitam a realização dos seus fins de acordo com o espírito dos estatutos.

2 — Compete ao Presidente:

- a) Presidir às reuniões da Direcção;
- b) Representar o clube em actos oficiais;
- c) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros da Tesouraria;
- d) Assinar com o Tesoureiro as ordens de pagamento dirigidas à Tesouraria ou a qualquer instituição de crédito onde os fundos estejam depositados;
- e) Assinar a correspondência, avisos ou quaisquer outros documentos.

3 — Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Colaborarem com o Presidente da Direcção na orientação das actividades da Direcção;
- b) Coordenarem as actividades dos departamentos a seu cargo;
- c) Desempenharem as funções específicas inerentes à direcção dos departamentos;
- d) Compete exclusivamente ao Vice-Presidente designado assinar todos os documentos referidos na alínea d), do n.º 2, do Art.º 41.º, em substituição do Presidente da Direcção.

4 — Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores do Clube;
- b) Arrecadar as receitas;
- c) Efectivar os pagamentos previamente aprovados por deliberação da Direcção e as despesas urgentes sem prévia autorização, mediante documento que submeterá à apreciação da Direcção na sua próxima reunião;
- d) Assinar com o Presidente todos os documentos referidos na alínea d) do n.º 2, do Art.º 41.º.

5 — Compete em especial ao Tesoureiro Adjunto:

- a) Substituir o Tesoureiro no impedimento deste;
- b) Colaborar com o Tesoureiro na orientação da Tesouraria;

6 — Compete em Especial ao Secretário:

- a) Colaborar na orientação do expediente e direcção da secretaria;
- b) Elaborar a agenda das reuniões da Direcção.

7 — Compete em especial aos vogais:

Coadjuvar os Vice-Presidentes da Direcção nas suas funções.

ART.º 42.º

A Direcção reunirá:

- a) Ordinariamente 2 vezes por mês;
- b) Extraordinariamente quando for necessário.

ART.º 43.º

Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos da sua gerência até à posse da nova Direcção.

§ único — Ficam isentos de responsabilidade os membros que hajam votado contra as deliberações tomadas, ou, não tendo assistido às sessões respectivas contra elas protestem na primeira sessão seguinte a que assistirem.

ART.º 44.º

- a) O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente que para tal seja designado.
- b) No caso de vacatura de um cargo será o mesmo preenchido pelo membro da Direcção por esta designado em reunião convocada para o efeito, sendo posteriormente ratificado em Assembleia Geral.

ART.º 45.º

A Direcção não poderá funcionar com menos de 6 membros.

§ único — Quando necessário o Presidente da Direcção terá voto de qualidade.

Secção IV

Do Conselho Fiscal e Jurisdicional

ART.º 46.º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por 3 membros:

- 1 Presidente
- 1 Vice-Presidente
- 1 Secretário

ART.º 47.º

Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional

- a) Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção relativo à gestão do Clube, designadamente acerca do relatório e contas a submeter à Assembleia Geral Ordinária.
- b) Pedir convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue conveniente.
- c) Proceder ao exame periódico da escrita do Clube verificando os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados.
- d) Dar parecer relativamente a empréstimos pedidos pela Direcção para ocorrer a necessidades de tesouraria.
- e) Funcionar extraordinariamente como órgão de recurso, entre Assembleias, devendo, no exercício desta actividade jurisdicional, apreciar os recursos que lhe forem presentes julgando do seu procedimento com vista à suspensão da penalidade.

Capítulo VI
ELEIÇÕES

ART.º 48.º

1 — A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia geral, que deve:

- a) Marcar a data e local das eleições
- b) Convocar a Assembleia Geral
- c) Mandar elaborar listagem dos sócios com capacidade eleitoral.
- d) Verificar a legalidade das candidaturas
- e) Divulgar as listas concorrentes
- f) Mandar imprimir os boletins de voto

2 — As propostas de candidatura poderão ser apresentadas pela Direcção e/ou por um grupo mínimo de 20 sócios.

3 — Constará do Regulamento Eleitoral a forma de apuramento e mais actos concernentes à eleição.

ART.º 49.º

O mandato cujo desempenho é bienal e gratuito é revogável a todo o tempo que a assembleia geral julgue conveniente.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.º 50.º

O ano social coincide com o ano civil.

ART.º 51.º

O ficheiro de sócios será actualizado nos anos terminados em 0 e 5, de acordo com as possibilidades.

ART.º 52.º

É expressamente proibido aos sócios com função de gestão, negociar directa ou indirectamente com o clube ou desempenhar nele quaisquer funções remuneradas.

ART.º 53.º

Em local adequado, nas instalações do Clube, serão inscritos os nomes das figuras representativas do Clube, por serviços distintos merecedores de tal consagração, sempre por deliberação da Assembleia Geral.

ART.º 54.º

A dissolução do Clube só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim com a presença de, pelo menos três quartos de sócios existentes e desde que seja aprovada por, pelo menos, quatro quintos dos sócios inscritos nessa mesma assembleia.

§ **único** — Em caso de dissolução a Assembleia estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará.

ART.º 55.º

Os presentes estatutos entram em vigor em 10 de Fevereiro de 1992, passam a constituir a lei fundamental do clube e revogam quaisquer outros.

§ **único** — Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor, mas as deliberações da primeira dependerão da sanção da Assembleia Geral para ficarem com o valor de norma estatutária.

REGULAMENTO ELEITORAL

Nos termos do n.º 3 do Art.º 48.º dos Estatutos, os actos concernentes à eleição dos Órgãos Sociais são estabelecidos pelo articulado deste Regulamento que foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 10 de Janeiro de 1992.

ART. 1.º

A organização do processo eleitoral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, conforme Art.º 48.º, dos Estatutos.

ART.º 2.º

A Assembleia Geral eleitoral deve ser convocada com um mínimo de 30 dias.

ART.º 3.º

A Assembleia funcionará em processo de urna aberta, por um período mínimo de 4 horas, efectuando-se o seu encerramento às 24 horas do mesmo dia.

ART.º 4.º

A capacidade eleitoral e de elegibilidade é adquirida 3 meses após a data de admissão ou readmissão e constituem, direitos exclusivos dos sócios efectivos.

ART.º 5.º

Perdem a capacidade eleitoral:

- Os sócios com atrasos de quotização superiores a 3 meses.
- Os sócios a cumprirem as penalidades previstas nas alíneas a) e b) do Art.º 14.º dos Estatutos.

ART.º 6.º

É condição de inelegibilidade a incapacidade eleitoral.

ART.º 7.º

As candidaturas para os Órgãos Sociais do Clube Nacional de Ginástica devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral e obedecerão às seguintes regras:

- Devem ser apresentadas através de listas, nas quais constem os nomes, número de sócios e cargos dos candidatos.
- Com as listas deve ser entregue o termo colectivo de aceitação e o programa de acção.
- Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo legível, número de sócio e respectiva assinatura.
- Deve ser indicado o sócio subscritor delegado da respectiva candidatura.
- A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias da data da Assembleia Geral Eleitoral.

ART.º 8.º

Nos três dias seguintes à data limite fixada para apresentação das candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

§ 1.º — No caso de rejeição de candidato ou candidatos, as listas serão entregues aos respectivos delegados, e deverão ser devolvidas no prazo máximo de três dias após as substituições devidas.

§ 2.º — Esta fase do processo eleitoral terminará com a decisão final da Mesa da Assembleia Geral, ao sexto dia anterior à data das eleições.

Art.º 9.º

Depois da sua aceitação pela Mesa da Assembleia Geral, as listas concorrentes às eleições, e o seu programa de acção deverão ser afixadas em local próprio das instalações sociais.

ART.º 10.º

O delegado indicado por cada lista será o seu representante nos contactos com a Mesa da Assembleia Geral e para fiscalização do acto eleitoral.

ART.º 11.º

Os boletins de voto terão o formato rectangular com as dimensões de 21x15 centímetros, impressos a preto, em papel branco liso, sem marcas ou sinais exteriores e conterão apenas a indicação das listas concorrentes identificadas por uma letra e um quadradinho onde os sócios votantes aporão uma cruz na lista escolhida.

ART.º 12.º

§ 1.º — Os Sócios antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de Sócio.

§ 2.º — Na falta de cartão de Sócio, a identificação deve ser feita pelo Bilhete de Identidade, ou outro documento considerado bastante pela Mesa da Assembleia Geral.

ART.º 13.º

- O voto é pessoal e secreto
- Não é permitida a votação por correspondência
- Serão considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

ART.º 14.º

Quando a Mesa considerar a votação terminada, proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação em local próprio das instalações sociais.

- Os resultados apurados são provisórios até que decorram três dias sobre a data da eleição.
- Findo o prazo fixado no parágrafo anterior, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados como definitivos.

ART.º 15.º

Os resultados do apuramento provisório são passíveis de recurso, que devidamente fundamentado pelos Sócios Eleitores ou delegado de lista concorrente, deve ser entregue à Mesa de Assembleia Geral nas vinte e quatro horas seguintes ao encerramento da Assembleia Eleitoral.

ART.16.º

O recurso será apreciado por um Órgão Colegial constituído pela Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Jurisdicional e delegados das candidaturas.

- O Órgão Colegial apreciará o recurso no prazo de vinte e quatro horas e comunicará aos concorrentes a sua decisão, que será tomada por maioria.
- Os resultados serão então proclamados como definitivos.

ART. 17.º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu legal substituto conferirá posse aos novos dirigentes no prazo de oito dias após a proclamação dos resultados definitivos.